



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES N.º 1021/2006

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XXVII, do Regimento Interno do Tribunal e,

Considerando que a Resolução TSE n.º 18.154/1992, aplicou aos Tribunais Regionais Eleitorais o feriado compreendido entre 20 de dezembro a 06 de janeiro, previsto no art. 62, da Lei n.º 5.010/66;

Considerando que os Cartórios Eleitorais, nos termos da Portaria PRES n.º 1178/2005, prestam serviços contínuos, com natureza de atendimento ao público;

Considerando que o dia 28 de dezembro do corrente ano é o último dia para o eleitor que deixou de votar nas Eleições apresentar justificativa ao juiz eleitoral, conforme estabelece a Resolução TSE n.º 22.249/2006;

Considerando o que dispõe a Resolução n.º 08, de 29 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

Art. 1º. Determinar o funcionamento dos Cartórios Eleitorais do Estado de Goiás, em regime de plantão, no feriado compreendido entre 20 de dezembro do corrente ano a 06 de janeiro do ano vindouro, com expediente de funcionamento das 13:00 às 18:00 horas.

§ 1º. No feriado acima mencionado deverá ser adotado, nas Zonas Eleitorais, plantão que contemple, em sistema de rodízio, apenas um (01) servidor por dia de trabalho.

§ 2º. Nos finais de semana do período mencionado no *caput*, assim como nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, não haverá expediente de funcionamento, devendo os Cartórios Eleitorais e o Tribunal Regional Eleitoral permanecerem fechados.

Art. 2º. As unidades do Tribunal Regional Eleitoral, ante a necessidade excepcional da manutenção do serviço administrativo, deverão funcionar em regime de plantão durante o feriado compreendido entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, com expediente de funcionamento das 13:00 às 18:00 horas.

Art. 3º. O Juiz Plantonista na Justiça Comum Estadual cumulará automaticamente, na respectiva circunscrição, a jurisdição eleitoral.

Art. 4º. Ficam suspensos, durante o período do feriado, os prazos processuais, a publicação dos acórdãos, sentenças e decisões, bem como a intimação de partes ou advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto com relação às medidas consideradas urgentes.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. A suspensão não obsta a prática de atos processuais de natureza urgente e necessários à preservação de direitos.

Art. 5º. Aplicam-se no que couber, a Resolução TRE n.º 77/2005 e a Portaria PRES n.º 1178/2005.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor – Geral desta Casa.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do presente ato.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE e ANOTE-SE.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.


Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**
Presidente